CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA

CONTRATO Nº 30/18

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual n° 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 23.929 de 30 de julho de 2018, doravante denominada "**URBES**"; e, de outro lado, **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA**, associação para fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.498.644/0001-01, estabelecida na Rua Nove de Julho, 831 – Centro - CEP: 13330-100, neste ato representada por seu Diretor Presidente ***JOSÉ AURELIO RAMALHO***, denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

Para a celebração deste instrumento, as partes levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

I. O **ONSV** é uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que tem como competência promover os subsídios técnicos necessários para a tomada de decisões nas esferas públicas, com o objetivo de salvar vidas e tornar o trânsito mais seguro;

II. O **ONSV** tem legitimidade, conforme seu Estatuto Social, para apoiar órgãos Municipais, Estaduais e Federais, na promoção da segurança viária e veicular, prevenção de acidentes e exercício da cidadania no trânsito; como de assessorar e prestar consultoria para instituições públicas no campo da segurança viária e veicular;

III. A **URBES** tem pleno e inequívoco conhecimento que, para exercer as competências definidas no art. 24, do CTB, contribuindo para a garantia de um trânsito em condições mais seguras, bem assim para a preservação da vida, deve integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN de seu respectivo Estado, junto ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

URBES - JURÍDICO - Trânsito e Transportes

IV. A **URBES** tem pleno e inequívoco conhecimento de que para integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito deve possuir uma estrutura mínima a qual envolve uma estrutura organizacional e de capacidade técnica mínima para o exercício das seguintes atividades:

a) engenharia de tráfego;
b) fiscalização e operação de trânsito;
c) educação de trânsito;
d) coleta, controle e análise estatística de trânsito, e,
e) Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, nos termos da Resolução do CONTRAN 296/08;

V. O **ONSV** desenvolveu o **Programa MUNICÍPIO LAÇO AMARELO (PMLA),** que visa reconhecer os municípios que possuem um conjunto de ações que visam o monitoramento em prol de um trânsito seguro na cidade;

VI. Os serviços desenvolvidos pelo **ONSV** para a **URBES** irão contribuir para manutenção de sua estrutura alinhada aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN para integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito e, via de consequência, exercer as competências que lhe atribuiu o CTB.

1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar serviços de assessoria e conteúdos técnicos para a **URBES** para o atendimento às exigências do CONTRAN com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito no município, conforme as atividades e benefícios detalhados no **ANEXO I**, que uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Dentre as outras obrigações avençadas no presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga especificamente a:

a) Realizar suas atividades conforme o presente instrumento e **ANEXO I**, utilizando-se de profissionais qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

b) Observar rigorosamente os princípios e normas que regem suas atividades, bem como atender as exigências emanadas pelo Poder Público;

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

c) Arcar com todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços prestados;

d) Apresentar à **URBES** os comprovantes dos recolhimentos dos encargos acima especificados, sempre que for previamente solicitado por este;

e) Não divulgar, nem fornecer dados ou quaisquer outras informações que tiver conhecimento, sob as penas da lei, a respeito dos serviços realizados, salvo se obtiver prévia e expressa autorização da **URBES**;

f) Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega de seus serviços, zelando, inclusive, para que terceiros que estejam sob sua coordenação, também cumpram os prazos de entregas, evitando-se atrasos indevidos e injustificados e prejuízos para as partes;

g) Fornecer à **URBES**, sempre que necessário, relatório dos serviços prestados em decorrência do presente instrumento;

h) Liberar à **URBES** o acesso à ferramenta Avaliação e Diagnóstico de Segurança Viária (ADSV), a qual possibilitará o entendimento da situação atual do Município, auxiliando na elaboração de um plano de ações direcionadas aos pontos mais importantes para um trânsito mais seguro;

i) Liberar o acesso à **URBES** ao software denominado S.O.M.A (Sistema de Observação, Monitoramento e Ação), onde são congregadas e disponibilizadas todas as **bases de dados públicas,** divulgadas por órgãos públicos sobre acidentes de trânsito, viabilizando a criação de uma análise contínua de dados estatísticos sobre trânsito e ocorrências dentro da **URBES**;

j) Disponibilizar conteúdos educacionais sobre o comportamento prudente e seguro do cidadão no trânsito, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional;

k) Divulgar o acordo de cooperação técnica em seus canais de comunicação de forma a dar visibilidade a ação e empenho da **URBES** na adequação de sua estrutura, conforme legislação de regência;

l) Apoiar, por meio de divulgação em todos os seus meios de comunicação, as ações desenvolvidas pela **URBES** que venham contribuir com a qualidade e segurança viária e veicular, bem como para o processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito e do fiel seguimento às obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Trânsito e Transportes - URBES - JURÍDICO

m) Dar efetivo cumprimento ao objeto do **PLANO DE TRABALHO (Anexo)**, conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas;

n) Responder integralmente pela originalidade e autoria do conteúdo produzido.

2.2. A **CONTRATADA** se compromete a envidar todos os esforços e utilizar os melhores recursos e técnicas na execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo escolher a metodologia, o instrumento e as técnicas a serem empregadas desde que se enquadrem nos preceitos técnicos, éticos, morais e legais em vigor, comprometendo-se ainda a respeitar todas as normas e regulamentos atinentes aos mesmos, declarando-se ainda habilitada e dispondo de capacidade técnica para execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a ter e manter, na execução dos serviços contratados e durante a vigência do presente instrumento, conduta e comportamento ético, honesto e íntegro, de acordo com a legislação em vigor, bons costumes e a política interna e regulamento da **URBES**, abstendo-se de praticar qualquer ato ilícito ou antiético que vise alcançar vantagens profissionais e/ou que evidencie conflito de interesses em relação a **URBES**

3. DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

3.1. Dentre as outras obrigações avençadas no presente instrumento, a **URBES** se obriga especificamente a:

a) Fornecer e disponibilizar à **CONTRATADA** quaisquer dados e/ou informações que se tornem necessários para a execução do escopo contratual;

b) Fornecer e disponibilizar à **CONTRATADA**, caso haja necessidade, acesso às suas dependências, equipamentos e infraestrutura administrativa, nos termos deste instrumento;

c) Pagar os valores avençados neste contrato na forma e condições avençadas neste instrumento;

d) Preencher a Avaliação e Diagnóstico de Segurança Viária (**ADSV**), que oferecerá um retrato da situação atual do Município, sendo utilizados apenas na prestação do presente serviço;

e) Utilizar os conteúdos educacionais entregues pelo **ONSV** oferecendo aos cidadãos, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional, informações sobre a percepção de risco e consequentemente como sua prevenção, buscando tornar o trânsito do município mais seguro;

Urbes Trânsito Transportes JURÍDICO

f) Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** que venham a contribuir para a facilitação da municipalização do trânsito e via de consequência, para a qualidade e segurança viária e veicular;

g) Promover todos os esforços necessários para que para a implementação das ações previstas no **"Plano de Trabalho" (ANEXO I)** conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas.

3.2. A **URBES** poderá, caso verificada a necessidade para o bom desempenho dos serviços contratados, disponibilizar acesso à **CONTRATADA** às suas dependências, seus equipamentos e infraestrutura administrativa. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, funcionários, empregados e terceiros envolvidos sob sua responsabilidade, a utilizar-se de tudo o que for disponibilizado com ética, zelo e diligência, respondendo, nos termos da legislação civil, por qualquer dano que venha a ser causado, por culpa ou dolo, ao patrimônio da **URBES**, ainda que exclusivamente moral.

3.3 A **URBES** designa a Srª Roberta Bernardi S. Martin, Gestora de Área de Educação com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.**

4. DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total estimado de **R$ 7.989,96 (Sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)/ano**.

4.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª(primeira) sexta feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo nº 1078/17 e a descrição do objeto deste contrato.

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: rbernardi@urbes.com.br , pmazzulli@urbes.com.br , lbacci@urbes.com.br

4.3 O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** do período correspondente.

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

4.4 Os pagamentos acontecerão através de depósito em conta corrente - Banco Itaú – Agência: 0041 – Conta Corrente: 06514-5 da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.5 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

4.6 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

4.7 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o orçamento aprovado pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Setor de Educação para o Trânsito.

4.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de sua celebração e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Eventual nova contratação poderá ser formalizada, de comum acordo entre as PARTES, por meio de novo instrumento contratual.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, além das hipóteses previstas em lei, na ocorrência das seguintes:

a) descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória decorrente do presente contrato que, regularmente notificada, não seja reparada dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos;

b) na hipótese de falência, liquidação, extinção ou dissolução das partes.

6.2 A parte que infringir qualquer disposição contratual e não saná-la no prazo estabelecido na letra "a" da **cláusula 7.1**, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ficando ressalvado à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato e de pleitear perdas e danos decorrentes da infração. A penalidade acima prevista não se aplicará, na ocorrência de atraso no pagamento dos serviços, hipótese em que incidirá a multa prevista **no item 4.3.1** retro.

JURÍDICO

6.3. Rescindido o presente instrumento, a **URBES** não poderá mais fazer uso da marca e/ou título "**Município LAÇO AMARELO**", configurando toda conduta de utilização indevida da imagem flagrante violação aos direitos assegurados ao ONSV, conforme estabelecido pela Legislação que rege a Propriedade Industrial.

7. DA DESVINCULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

7.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **URBES** e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro relacionado à **CONTRATADA,** inclusive seus sócios, cabendo a esta todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente contrato.

7.2. As partes concordam e declaram, expressamente, que cada uma é única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações cíveis, consumeristas, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e tributárias incidentes sobre a sua respectiva operação e atividade empresarial e/ou institucional, não existindo, nem se assumindo, qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária de uma para com as obrigações da outra.

7.3. Na eventual hipótese de reconhecimento contrário do estipulado nas cláusulas anteriores, pelo Poder Judiciário e/ou outros órgãos públicos competentes, que enseje a responsabilização solidária e/ou subsidiária da **URBES** para com as obrigações da **CONTRATADA**, e vice-versa, a parte responsável pelo cumprimento da obrigação compromete-se a manter a outra isenta e imune de qualquer prejuízo, obrigando-se a tomar todas as providências legais e possíveis para que a outra parte seja excluída do polo passivo de qualquer demanda e/ou processo judicial e/ou administrativo nessas condições, bem como para que a mesma não sofra qualquer tipo de constrição patrimonial ou prejuízo financeiro desta natureza, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento, de toda e qualquer despesa, dano, prejuízo (sem limite de valor ou natureza), honorários, despesas e encargos pela parte inocente eventualmente suportado em virtude desses fatos, restando garantido, desta forma, em qualquer hipótese, o direito de regresso da **URBES** em face da **CONTRATADA** para exigência tanto a obrigação principal eventualmente condenada a arcar, como seus acessórios (incluindo-se, mas não se limitando a como multas, juros, correção monetária e custas processuais).

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

8. DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA E DA PROVA DIGITAL

8.1. As partes concordam, expressamente, que toda e qualquer comunicação e/ou notificação entre si somente poderá ser feita por escrito, por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) entrega em mãos, mediante protocolo da outra parte, ou de forma eletrônica, desde que endereçada aos e-mails de titularidade dos representantes de cada parte, indicados na **cláusula 8.4** abaixo.

8.2. Nos termos da cláusula anterior, as partes reconhecem que a contagem dos prazos eventualmente inseridos na comunicação e/ou notificação, será realizada da seguinte forma:

a) Se por meio de carta registrada, a partir da data de entrega inserida no Aviso de Recebimento dos Correios;

b) Se entregue em mãos, a partir da data do protocolo;

c) Se por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da confirmação de entrega do e-mail na caixa postal do destinatário.

8.3. Nos mesmos termos, as partes declaram e reconhecem, sob as penas da Lei, que o cumprimento de qualquer obrigação assumida e/ou a constatação de sua inadimplência poderá ser comprovada mediante comunicação e documentação eletrônica trocada entre as partes, **especificamente por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos abaixo pactuados, valendo tal comunicação e documentação como prova digital para todos os fins.**

8.4. Para os fins das cláusulas anteriores, indicam as partes os endereços eletrônicos aptos e válidos de cada uma para recebimento das comunicações e documentações da outra, declarando serem os mesmos de titularidade da parte nele indicadas e serem acessados diariamente por seus titulares:

Pela URBES:
Titular: Luiz Alberto Fioravante
Cargo: Diretor Presidente
e-mail: fioravante@sorocaba.sp.gov.br ; rbernardi@urbes.com.br

Pela CONTRATADA:
Titular: José Aurélio Ramalho
Cargo: Presidente
e-mail: jramalho@onsv.org.br

8.5. Qualquer alteração, problema e/ou desativação dos endereços eletrônicos acima indicados deverá ser de imediato informado por seus respectivos titulares, sob pena de não o fazendo, ser considerada entregue – para todos os fins – qualquer comunicação e/ou documentação encaminhada àqueles endereços.

JURÍDICO Trânsito e Transportes

9. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **URBES,** relevantes e/ou privilegiados ou não, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse desta ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida, inclusive na hipótese de restar configurada prática de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, inciso XI[1], da Lei 9.279/96. Esta obrigação perdurará durante a vigência deste contrato, subsistindo, ao término deste, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A **CONTRATADA** terá autonomia nos serviços que lhe compete executar, permitindo ao **URBES**, entretanto, o acompanhamento dos serviços prestados.

10.2. Nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não limitado a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou do controle das partes, partes, devendo a parte afetada pelo evento comunicar a outra a sua ocorrência e o impacto no cumprimento de suas obrigações, comprometendo-se, por outro lado, a envidar os melhores esforços e tomar as medidas necessárias para que tal evento atinja o mínimo possível a execução deste contrato. A ocorrência de força maior não exime a parte atingida do cumprimento de suas obrigações tão logo cesse o evento impeditivo

10.3. Fica avençado que só produzirão efeito jurídico entre as partes as alterações firmadas através de Termo de Aditamento Contratual, sendo este o único e capaz instrumento para tal

[1] *Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem: (....) XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;*

10.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem o prévio consentimento da outra parte.

10.5. A eventual tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes será considerada mera liberalidade, não implicando em transação, novação, alteração do pactuado, renúncia aos respectivos termos e condições, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

10.6. Este contrato de prestação de serviços profissionais não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

10.7. O presente instrumento e respectivo anexo constituem o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes, carta de intenção ou quaisquer outros instrumentos celebrados anteriormente a esta data.

10.8. As partes comprometem-se a manter, na execução ou na finalização do presente instrumento, conduta compatível com os princípios da boa-fé, lealdade e equilíbrio contratual.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba - SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Sorocaba, 31 de agosto de 2018.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
José Aurélio Ramalho

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES
Luiz Alberto Fioravante

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168
CPF: 076.691.098-90

Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503
CPF 122.598.868-33

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

ANEXO I

O **PROGRAMA MUNICÍPIO MAIO AMARELO** tem os objetivos de:

(i) engajar os municípios na promoção de um trânsito mais seguro para todos os moradores;

(ii) promover reconhecimento das prefeituras por meio da marca **MUNICÍPIO MAIO AMARELO**;

(iii) conquistar apoiadores para o desenvolvimento de materiais educativos e informativos sobre boas práticas para um trânsito seguro, bem como para a sustentabilidade das ações do **OBSERVATÓRIO**.

O Município que adere ao **PROGRAMA MUNICÍPIO MAIO AMARELO** terá acesso aos seguintes serviços prestados pelo **OBSERVATÓRIO**:

1. **ACESSO AO SISTEMA, OBSERVAÇÃO, MONITORAMENTO E AÇÃO - S.O.M.A.**

   - Geração de estatística de acidentes de trânsito personalizado para o Município , com o cruzamento de diversas bases de dados (IBGE/SUS/CNT/DPVAT/PRF/DENATRAN/etc) dando um "retrato" dos acidentes de trânsito para tomada de ações;

   - Acesso ao *imput* de dados de acidente de trânsito, que feito pelo Município irá identificar as ocorrências, identificando os pontos críticos, os modais envolvidos, possibilitando uma ação objetiva da secretária responsável pela gestão do trânsito no Município.

2. **O RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO POR MEIO DA MUNICÍPIO MAIO AMARELO:**

   - Oferecer ao município destaque com o alinhamento com entidade consultora do Conselho Social e Econômico da Organização das Nações Unidas (ECOSOC – ONU);

   - Colocar o município no "hall" dos que buscam atingimento das metas de redução de acidentes decretado pelo Organização das Nações Unidas o qual o Brasil é signatário;

   - Divulgar o município divulgando nos informativos do **OBSERVATÓRIO** e do Movimento **Maio Amarelo** para diversos órgãos de imprensa e de governo (Estadual e Federal);

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

- Convidar para participação em eventos organizados pelo **OBSERVATÓRIO**.

3. ACESSO O SISTEMA DE AUTO AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA VIÁRIA

- Geração de informações da situação da segurança viária no Município no que tange a (Agentes/sinalização/etc.);

- Geração de conteúdos que possibilitam um diagnóstico, oferecendo soluções para reduzir os acidentes, por consequência os custos resultantes dessa situação.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS EDUCATIVAS

- Disponibilização de diversos conteúdos relacionados à prática segura no trânsito;

    - Boletins de rádio,
      Peças publicitárias,
      Vídeos,
      Releases,
      Wallpapers

- Orientar o município na utilização destes conteúdos em todos os canais de relacionamento do município (mídias sociais / informativos / etc);

5. ACERVO DO OBSERVATÓRIO

- Dar acesso ao município a todo o acervo com centenas de materiais, como estudos, pesquisas, artigos e pareceres técnicos sobre diversos temas atuais e atemporais relacionados à segurança viária e veicular do **OBSERVATÓRIO**;

6. DESCONTOS

- 10 % em outros serviços prestados pelo **OBSERVATÓRIO**, tais como: palestras e treinamentos por meio de Ensino a Distância.

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

ANEXO II - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

URBES: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA - ONSV.

CONTRATO N° 30/18

OBJETO: Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar serviços de assessoria e conteúdos técnicos para a **URBES** para o atendimento às exigências do CONTRAN com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito no município, conforme as atividades e benefícios detalhados no **ANEXO I**

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente **TERMO,** nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 23 de agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante
Cargo: Diretor Presidente da URBES
CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8
Data de Nascimento: 27/08/1950
Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP
E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com
Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Luiz Alberto Fioravante
Cargo: Diretor Presidente da URBES
CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8
Data de Nascimento: 27/08/1950
Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP
E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com
Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: José Aurélio Ramalho
Cargo: Administrador de Empresas
CPF: 074.694.988-00 - **RG:** 11.333.957-4
Data de Nascimento: 04/12/1962
Endereço residencial completo: Avenida Presidente Vargas, 2851, Apto 101, Vila Homero, Indaiatuba/SP
E-mail institucional: jramalho@onsv.org.br
E-mail pessoal: jramalho@onsv.org.br
Telefone(s): (19)99946-0534 (Celular Pessoal) (19) 38014500 (Telefone Empresa)
Assinatura: _____

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

ANEXO III – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Nome	Luiz Alberto Fioravante
Cargo	Diretor Presidente da URBES
CPF nº	240.720.608-87
RG nº	4.451.135-8
Data de Nascimento	27/08/1950
Endereço Residencial	Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP
E-mail institucional	fioravante@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal	lafsemob@gmail.com
Telefone Residencial	(15) 3233-3135
Telefone Comercial	(15) 3331-5006
Telefone Celular	(15) 9 9786-9997
Período de Gestão	30/07/18 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – **URBES**

CNPJ nº 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA - **ONSV.**

CNPJ Nº: 13.498.644/0001-01

CONTRATO Nº 30/18

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2018.

VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO: DE 31/08/18 até 30/08/19

OBJETO: Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar serviços de assessoria e conteúdos técnicos para a **URBES** para o atendimento às exigências do CONTRAN com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito no município, conforme as atividades e benefícios detalhados no **ANEXO I.**

VALOR: R$ 7.989,96(sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)/ano.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 31 de agosto de 2018.

Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
fioravante@sorocaba.sp.gov.br

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO